



**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018**

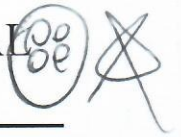
Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09/03/2018), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição gêneros alimentícios, utensílios e artigos para festa, conforme solicitação do Gabinete, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 10.128,56
02	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 22.105,00
03	ANDRADE & MAIORKY LTDA – ME	R\$ 2.238,00
04	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 17.961,25
05	ANDRADE & MAIORKY LTDA – ME	R\$ 3.316,00
06	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 14.203,00
07	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 8.153,09
08	MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 17.397,44
09	ISMENIO RODRIGUES NETO – ME	R\$ 2.226,00
10	ISMENIO RODRIGUES NETO – ME	R\$ 11.667,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ANDRADE & MAIORKY LTDA – ME e ISMENIO RODRIGUES NETO – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e artigos para festa, conforme solicitação do Gabinete, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Assistência Social, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 010/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 22/02/2018 e, recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 22/02/2018.


Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de fevereiro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e artigos para festa, conforme solicitação do Gabinete, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Assistência Social, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 22/02/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 22/02/2018.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, (Lotes 01, 02, 04, 06, 07, 08), ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME, (Lotes 03 e 05) e ISMENIO RODRIGUES NETO - ME (Lotes 09 e 10)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

279

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá, ainda, ser firmado o competente contrato de fornecimento, acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de março de 2018.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546